



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3845/2020

De 14 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a atualização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.237/2020 e 65.295/2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 3.840/2020, em seu artigo 3º, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armarinhos, materiais de higiene e limpeza, entre outras atividades comerciais não ressalvadas, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 12 (doze) horas diárias e fechamento obrigatório até 22h00min, adotando protocolo geral e setorial específico. As cessionárias de veículos automotivos, bem como o setor de serviços, imobiliárias, escritórios de contabilidade, advocacia, salões de beleza e barbearias, entre outros, deverão limitar o número de clientes no interior dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 10 (dez) horas diárias, adotando o protocolo geral e setorial específicos. (N.R.)

§1º - A venda de bebidas alcoólicas em comércios varejistas de mercadorias e lojas de conveniências somente será permitida até as 20h00min, devendo os respectivos estabelecimentos ser fechados até as 22h00min. (N.R.)

Art. 2º - Fica alterado o Decreto nº 3.840/2020, em seu artigo 4º, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º O consumo local em bares, restaurantes e similares, somente poderá ocorrer ao ar livre ou em áreas arejadas, limitando-se também o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, sendo o consumo e atendimento permitidos apenas para clientes sentados, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º Os bares poderão funcionar por 10 (dez) horas diárias, após as 06h00min e antes das 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

§ 2º Os restaurantes e similares poderão funcionar por 10 (dez) horas diárias, após as 06h00min e antes das 22h00min, sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 3840/2020, não expressamente revogadas no presente, bem como as demais disposições contidas nos Decretos nº 3.742/2020, no artigo 4º do Decreto nº 3.793/2020, 3.797/2020 e nº 3.812/2020.

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação e terá vigência estipulada até 04/01/2021, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 4º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 14 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.

Carolina

Carolina Jennifer da Silva
Carolina Jennifer da Silva
Assistente Administrativo I